



Ref.: Processo nº 6348-75.2011.8.10.0040
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I M COMÉRCIO LTDA, já qualificada, vem, por seus advogados *in fine* assinados, apresentar o presente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que se faz com esteio no art. 53, da Lei nº 11.101/2005, conforme segue adiante.

O presente plano de recuperação judicial tem por objeto a obtenção de prazo e condições especiais de pagamento.

Nesse sentido, a requerente pretende efetuar o pagamento das dívidas relacionadas nestes autos no prazo e condições especiais abaixo especificadas (cf. art. 50, da Lei nº 11.101/2005), o que se dará em 02 (duas) situações distintas e independentes:

- **1ª (PRIMEIRA) SITUAÇÃO: débitos até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):**

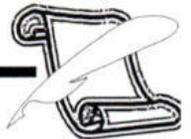
• **PRAZO:** 50 (cinquenta) parcelas mensais iguais e sucessivas;

• **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

→ Cada parcela paga corresponderá necessariamente à abertura de um limite de crédito em igual valor para compra à prazo que o credor (fornecedor) garantirá para aquisição de mercadorias pela empresa requerente, até o limite da dívida, sem impedimento das operações de compra à vista, entre o requerente e cada fornecedor, independentemente, neste último caso, de fixação de valor;

→ O início de pagamento da primeira parcela se dará a partir da decisão judicial que aprovar o presente plano de recuperação judicial, após a aprovação pela assembléia-geral de credores;

Rua Hermes da Fonseca, nº 51, Centro, Imperatriz/MA, Fone (99) 3524-2512 / 3524-8220



865

- **2ª (SEGUNDA) SITUAÇÃO:** débitos entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- **PRAZO:** 80 (oitenta) parcelas mensais iguais e sucessivas;

- **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

→ Cada parcela paga corresponderá necessariamente à abertura de um limite de crédito em igual valor para compra à prazo que o credor (fornecedor) garantirá para aquisição de mercadorias pela empresa requerente, até o limite da dívida, sem impedimento das operações de compra à vista, entre o requerente e cada fornecedor, independentemente, neste último caso, de fixação de valor;

→ O início de pagamento da primeira parcela se dará a partir da decisão judicial que aprovar o presente plano de recuperação judicial, após a aprovação pela assembléia-geral de credores;

- **3ª (TERCEIRA) SITUAÇÃO:** débitos a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta e mil reais e um centavo):

- **PRAZO:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas;

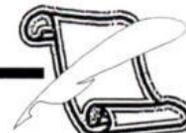
- **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

→ Cada parcela paga corresponderá necessariamente à abertura de um limite de crédito em igual valor para compra à prazo que o credor (fornecedor) garantirá para aquisição de mercadorias pela empresa requerente, até o limite da dívida, sem impedimento das operações de compra à vista, entre o requerente e cada fornecedor, independentemente, neste último caso, de fixação de valor;

→ O início de pagamento da primeira parcela se dará a partir da decisão judicial que aprovar o presente plano de recuperação judicial, após a aprovação pela assembléia-geral de credores;

Os prazos e condições acima propostas são as únicas capazes de assegurar a viabilidade econômica indispensável à manutenção da função social da empresa requerente, sendo despendendo a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (art. 53, II), uma vez que a requerente não será objeto de fusão, incorporação, aumento de capital, alteração de controle societário, etc.

Rua Hermes da Fonseca, nº 51, Centro, Imperatriz/MA, Fone (99) 3524-2512 / 3524-8220



866/1

Convém gizar que o mercado de atuação da requerente, consistente no comércio varejista de produtos alimentícios industrializados, bebidas, armarinhos, produtos de higiene pessoal e comercial, brinquedos, etc., engloba as diversas classes sociais, aliada à excelente estrutura logística e o vertiginoso crescimento do mercado varejista local e nacional, inclusive com a chegada de megagrupos atacadistas na cidade de Imperatriz, tornam o ramo de atividade da empresa recuperanda extremamente propulsor, possuindo plena viabilidade econômica o seu objeto social, com a conseqüente manutenção de número expressivo de empregos diretos e indiretos, revelando a indispensabilidade da manutenção do negócio para melhoria do aspecto econômico-social da região, o que se dá com a aprovação e implementação do presente plano de recuperação judicial.

Nada obstante, não é demais ressaltar que a empresa recuperanda encontra-se no mercado desde 20.08.2004, com atuação sólida e participação relevante no mercado varejista, tendo o início da dificuldade financeira sido deflagrada após o infortúnio do incêndio ocorrido na filial da cidade de Buriticupu/MA no ano de 2008, o que ocasionou destruição total até mesmo do estoque, o que deu azo ao descompasso financeiro descrito na exordial.

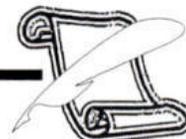
Desta forma, requer seja determinada a **PUBLICAÇÃO DE EDITAL** previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de que comece a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial suas respectivas habilitações ou divergências (cf. art. 7º, §1º c/c art. 9º, do mesmo diploma legal). Após, seja determinada a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do presente plano de recuperação, fixando-se prazo para manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, tendo em vista a impossibilidade do exercício simultâneo do *múnus* público de advogado neste e em diversos outros feitos concomitantemente ao encargo de administrador, além de diversos compromissos profissionais anteriormente assumidos nesta e em outras comarcas, informo a V. Exa. da **RENÚNCIA** deste subscritor ao encargo de administrador, ao mesmo tempo em que externo votos de agradecimento, apreço e distinta consideração.

Sugere-se, para o exercício do desiderato de Administrador Judicial, o profissional ALIRONILSON CORDEIRO LIMA, contabilista, com registro no CRC/MA sob nº 6662, detentor de abalizado conhecimento técnico, conduta ilibada e idoneidade, com endereço na Rua Tamandaré, nº 233, Bairro União, CEP 65.900-120, nesta cidade, devendo o mesmo ser intimado para fins de firmar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33, da Lei nº 11.101/2005).

Rua Hermes da Fonseca, nº 51, Centro, Imperatriz/MA, Fone (99) 3524-2512 / 3524-8220

Gil Wandislley C. Pinheiro
ADVÓGADO
OAB/MA Nº 5207

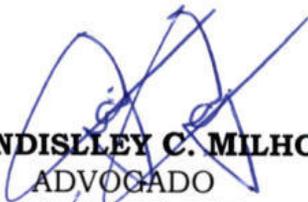


867/

Termos em que,

A. Deferimento.

Imperatriz/MA, 07 de outubro de 2.011.


GIL WANDISLEY C. MILHOMEM

ADVOGADO

OAB/MA nº 5.807